

## **LEI MUNICIPAL N° 2.086/04 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2004.**

*“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratações temporárias por excepcional interesse público e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Constantina – RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, em cumprimento com o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contratações temporárias e de excepcional interesse público, abaixo discriminadas, cujas atribuições do Cargo constam da Lei 1.835/2002, com a finalidade de garantir o funcionamento do Programa de Saúde da Família (PSF), do município de Constantina-RS. Sendo:

<b>Quantidade</b>	<b>Função</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Vencimento Básico (R\$)</b>
02	MÉDICO	20Hs/semanais	3.296,72
01	DENTISTA	40Hs/semanais	3.210,36

**Art. 2º** - O prazo de vigência das contratações temporárias e de excepcional interesse público previstas nesta Lei será pelo período de (06) seis meses, admitida a prorrogação por igual período.

**Art. 3º** - Por se tratar de programa específico e de prazo indeterminado fica expressamente excepcionada a norma prevista no art. 234 da Lei Municipal nº 1790/2002 e suas alterações posteriores, que estabelece prazo para realização de contratações temporárias.

**Art. 4º** - Os profissionais a serem contratados de forma excepcional e temporária conforme descrito no art. 1º desta Lei, terão dedicação exclusiva ao Programa de Saúde da Família conforme carga horária específica.

**Art. 5º** - As contratações temporária e de excepcional interesse público de que tratam esta Lei, reger-se-ão pelas Leis Municipais nº 1790/2002 e 1.835/2002, que dispõem sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e Plano de Cargos com suas alterações posteriores e/ou legislações supervenientes, com idêntica finalidade.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde consignada no orçamento municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se;  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 26 de novembro de 2004.

**Francisco Frizzo**

Prefeito Municipal

**Cesar Santos Giacomini**

Secretário Municipal da Administração